

TERMO DE CONVÊNIO

Por meio do presente Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de Capivari de Baixo/SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vicente Correa Costa, RG nº 43186602, inscrito no CPF/ME sob o n.º 048.165.469-01, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Concessionária Catarinense de Rodovias S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.763.716/0001-98, com sede na Rua Silvio Burigo, n.º 555, Bairro Oficinas, CEP: 88.702-500, Tubarão/SC, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Estatutários, Sr. Fausto Camilotti, RG n.º 30719637, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.542.608-10, e Sr. Guilherme Motta Gomes, RG nº. 08.740.792-0 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 012.980.057-01, doravante denominada **VIACOSTEIRA**, e **considerando que:**

- (i) A **VIACOSTEIRA** é concessionária de serviço público por força do Contrato de Concessão nº 01/2020 firmado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), aos 06.07.2020, tendo-lhe sido outorgada a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário que compreende trecho da rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e São Joao do Sul/SC, divisa entre os Estados de Santa Catarina/Rio Grande do Sul (km 465+100);
- (ii) O referido Contrato de Concessão, assim como o Programa de Exploração da Rodovia - PER, trata de todos os direitos e obrigações da **VIACOSTEIRA**, dentre as quais está a de promover a recuperação integral de todos os sistemas elétricos e de iluminação existentes ao longo da rodovia, nos acessos, trevos, entroncamentos, OAEs, inclusive passagens subterrâneas e passarelas de pedestres, e nas edificações operacionais, a ser executada de forma a manter as características originalmente existentes, conforme item 3.1.8 do PER;
- (iii) No item 3.1.8 do PER resta previsto à **VIACOSTEIRA** a obrigação de arcar com os custos referentes ao consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação relativos aos trechos inseridos na área da concessão;
- (iv) A ANEEL, por meio do Ofício nº 0081/2021-SRD/ANEEL, item 12, o qual passa fazer parte integrante e inseparável do presente Termo de Convênio, atesta a possibilidade da **VIACOSTEIRA** e o **MUNICÍPIO** firmarem um instrumento contratual para a prestação de serviço de recuperação, manutenção e custeio das despesas associadas às cargas de iluminação pública situadas dentro da faixa de domínio da rodovia, para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão nº 01/2020-CCR-ANTT, caso a propriedade dos ativos permaneça com o **MUNICÍPIO**;

- (v) Não há qualquer previsão no Contrato de Concessão ou no PER que estabeleça a necessidade ou mesmo a possibilidade de transferência de propriedade dos ativos de iluminação pública municipais à **VIACOSTEIRA**;
- (vi) Para o cumprimento do previsto no item 3.1.8 do PER do Contrato de Concessão; a **VIACOSTEIRA** manifestou interesse em obter a titularidade da fatura/conta de iluminação que se encontra em nome do **MUNICÍPIO**, de modo que a propriedade dos ativos permaneça com o **MUNICÍPIO**;
- (vii) O **MUNICÍPIO**, em prol do erário, manifestou interesse em transferir à **VIACOSTEIRA** a titularidade da fatura/conta de iluminação que se encontra em nome do **MUNICÍPIO**;
- (viii) O **MUNICÍPIO**, mesmo ao transferir a titularidade da fatura/conta de iluminação, manterá consigo a propriedade dos ativos de iluminação;
- (ix) O ofício nº 0081/2021-SRD/ANEEL, item 12, estabelece que *“ainda que a CCR assuma a realização dos serviços de O&M e se torne titular da fatura de iluminação, caso permaneça a propriedade dos ativos com os municípios, mantém-se a classificação como iluminação pública, o que possibilita a aplicação das tarifas do subgrupo B4a5”*;

Resolvem o Partícipes, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, firmar o presente Termo de Convênio que se regerá pelas cláusulas abaixo discriminadas:


1. O **MUNICÍPIO** transfere à **VIACOSTEIRA** a titularidade da fatura/conta relativa aos ativos de iluminação que se encontram em nome do **MUNICÍPIO** e localizados na área de abrangência da faixa de domínio da rodovia sob concessão.
 - 1.1. A propriedade dos ativos de iluminação permanecerá com o **MUNICÍPIO**.
 - 1.2. A **VIACOSTEIRA** apresentará o presente Termo de Convênio à Celesc Distribuição S.A. – CELESC – para transferência da titularidade da fatura/conta reativa aos ativos de iluminação que se encontram em nome do **MUNICÍPIO**, e localizados na área de abrangência da faixa de domínio da rodovia sob concessão.
2. Em virtude da transferência da titularidade da fatura/conta, a **VIACOSTEIRA** arcará com o **pagamento** das faturas/contas de iluminação, transferidas do **MUNICÍPIO**, bem como prestará serviço de recuperação e manutenção da iluminação pública, limitado ao que abranger a faixa de domínio da rodovia, o Contrato de Concessão nº 01/2020 e o PER.
 - 2.1. A obrigação com o pagamento em questão terá início mediante a apresentação da fatura/conta de iluminação em nome da **VIACOSTEIRA**, pela CELESC.



- 2.2. A medição da energia consumida deverá observar o regramento estabelecido pela ANEEL, consoante exposto nos Ofícios 007/2021-SRD/ANEEL e 0081/2021-SRD/ANEEL, de 09 de março de 2021.
3. A transferência da titularidade da fatura/conta de iluminação se dá de forma não onerosa, de modo que não gerará qualquer pagamento/receita da **VIACOSTEIRA** ao **MUNICÍPIO, ou do MUNICÍPIO à VIACOSTEIRA**.
4. Os partícipes concordam que o presente termo terá prazo de vigência pelo período tempo **que** perdurar as obrigações de que a **VIACOSTEIRA** promova a recuperação integral de todos os sistemas elétricos e de iluminação existentes ao longo da rodovia, nos acessos, trevos, entroncamentos, OAEs, inclusive passagens subterrâneas e passarelas de pedestres, e nas edificações operacionais existentes no trecho da BR-101 referenciado no Contrato de Concessão.
5. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir eventuais dúvidas **oriundas** deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam os partícipes o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Tubarão/SC, 29 de março, de 2021.


MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
Sr. Vicente Correa Costa
Prefeito (a)

Concessionária Catarinense de Rodovias S/A – VIACOSTEIRA

Fausto Camilotti
Diretor

Guilherme Motta Gomes
Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome

CPF

2. _____
Nome

CPF